

# **ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA**

## **REGIMENTO DOS SUBCONSELHOS DAS COMUNIDADES ECLESIAIS**

### **PROÊMIO**

Tendo esta Arquidiocese de Fortaleza Regimento dos Conselhos Econômicos Paroquiais, pelos quais se articula toda a administração dos bens eclesiásticos, sente-se a necessidade de orientar também com regimento próprio os SUBCONSELHOS DAS COMUNIDADES ECLESIAIS (comunidades e capelas que fazem a paróquia ou área pastoral). Para tal propomos o que se segue:

### **CAPITULO I – NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

#### **Artigo 1**

Os Subconselhos eclesiais das Capelas e Comunidades das Paróquias ou Áreas Pastorais são órgãos de articulação das diversas Pastorais, Associações, Movimentos e Organismos Eclesiais, que atuam na respectiva Capela ou Comunidade, sob a orientação do Pároco (Administrador Paroquial ou Vigário Paroquial de Área Pastoral). Os Subconselhos Eclesiais também são responsáveis pelas atividades econômicas e administrativas na própria Comunidade Eclesial em comunhão com sua própria Paróquia ou Área Pastoral.

#### **Artigo 2**

O Subconselho da Comunidade, neste regimento chamado “Subconselho”, será composto por, pelos menos 5 membros: um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário, um Tesoureiro, um responsável pelo Patrimônio. A estes poderão ser acrescentados em reuniões ampliadas outros membros representantes de pastorais e movimentos existentes na comunidade.

#### **§ 1º.**

Cada membro do Subconselho será nomeado pelo pároco (o a ele equiparado) dentre nomes de fiéis apresentados pela comunidade. Terão voto para escolher estes nomes: os membros do Subconselho em mandato e dois membros de cada Pastoral e Movimento da Comunidade. Por isso não serão apresentadas “chapas” completas, mas nomes para cada cargo.

#### **§ 2º.**

A posse na função do Subconselho será dada pelo pároco em momento público de encontro da respectiva comunidade.

#### **Artigo 3**

O cargo de conselheiro não será remunerado. Seus serviços, considerados de alta importância para a Comunidade, serão prestados de modo voluntário, como expressão de comunhão e participação na vida eclesial.

#### **Artigo 4**

Os membros do Subconselho exercerão suas funções por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

#### **Parágrafo único**

Enquanto possível não serão nomeados para o Subconselho parentes próximos do pároco ou dos conselheiros entre si. É recomendável que alguém do antigo Subconselho faça parte do novo para não quebrar a continuidade.

#### **Artigo 5**

A ausência a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões dentro de um mesmo ano, sem justificativa aceita pelos outros membros do Subconselho, implicará em abandono do cargo pelo conselheiro, devendo ser providenciada a sua substituição até o fim do mandato, seguindo o procedimento indicado no Artigo 2 deste Regimento.

### **CAPITULO II – COMPETÊNCIA**

#### **Artigo 6**

Compete ao Subconselho Eclesial:

- a) Participar, mediante um ou dois de seus membros no Conselho Pastoral da Paróquia;
- b) Reunir os representantes das Pastorais e Movimentos da Comunidade, ao menos uma vez por mês, para transmitir os assuntos do Conselho Pastoral, prestar contas, tratar de outros assuntos da Comunidade e propiciar a troca de experiências entre as Pastorais e Movimentos;
- c) Criar, animar e fortalecer o trabalho das pastorais conforme as orientações teológicas e pastorais da Igreja Católica;
- d) Resolver os problemas que, por acaso, aparecerem no âmbito da Comunidade, sem recorrer ao Pároco, a não ser em casos especiais, que poderiam repercutir fora da Comunidade;
- e) Prestar contas mensalmente à Comunidade de todas as receitas de qualquer origem e de todas as despesas efetuadas, conforme relatório aprovado pelo Conselho Econômico da Paróquia;
- f) Apoiar os trabalhos das Pastorais da Comunidade, providenciando os recursos necessários à execução dos mesmos. As Pastorais não devem ter caixa próprio;
- g) Criar, animar e fortalecer a Pastoral do Dízimo, como fonte de manutenção da Comunidade, fonte expressiva do espírito de comunhão e participação;
- h) Cuidar para que a propriedade dos bens da Comunidade seja garantida de modo civilmente válido, velando para que a Comunidade não sofra danos pela inobservância da lei civil.

#### **Artigo 7**

Compete ao Coordenador do Subconselho:

- a) Convocar as reuniões do Subconselho, coordená-las e, na ausência do Pároco, presidi-las, determinar as questões a serem tratadas e aceitar as questões propostas pelos membros.

- b) Repassar as orientações recebidas do Conselho Pastoral, de ordem econômica, administrativa e pastoral.

### **Artigo 8**

Compete ao Vice-coordenador do Subconselho:

- a) Assumir as funções do Coordenador, na sua ausência e ajudá-lo em tudo o que for necessário;
- b) Assumir a função de Coordenador, na desistência deste.

### **Artigo 9**

Compete ao Secretário do Subconselho:

- a) Anotar as decisões tomadas nas reuniões do Subconselho, redigindo as atas das Reuniões;
- b) Transcrever em livro próprio as Atas das reuniões, devidamente assinadas, zelando pelo seu estado e conservação;
- c) Registrara presença dos conselheiros em cada reunião;
- d) Fazer chegar ao conhecimento dos conselheiros ausentes e de todas as Pastorais e movimentos da Comunidade as informações e decisões do Subconselho
- e) Ler, nas reuniões ordinárias, a Ata da reunião anterior;
- f) Auxiliar na articulação dos membros do Subconselho

### **Artigo 10**

Compete ao Tesoureiro do Subconselho:

- a) Preparar e entregar ao Subconselho e à administração paroquial o relatório mensal completo da prestação de contas e os devidos comprovantes (notas, recibos...);
- b) Entregar à administração paroquial até o dia 05 de cada mês, o saldo mensal total (dízimo, coletas, resultado das festas de padroeiros, doações...) Sobre este saldo serão feitos os cálculos das porcentagens para a Comunidade, a Paróquia e a Arquidiocese;
- c) Fazer chegar à administração paroquial o resultado total das Coletas Obrigatórias (Campanha da Evangelização – 3º. domingo do Advento, Campanha da Fraternidade – Domingo de Ramos, Coleta para a Terra Santa – Sexta-feira Santa, Óbolo de São Pedro – na festa de São Pedro e Coleta das Santas Missões – último domingo de outubro. Também deverá responsabilizar-se por eventuais campanhas promovidas pela Igreja.
- d) Colaborar para manter em boa ordem e atualizada na Administração Paroquial a escrituração do Livro Caixa, os Relatórios mensais, registrando os recebimentos e as despesas, com os devidos comprovantes arquivados;
- e) Observar retamente os contratos de trabalho, se os houver, as leis civis relativas ao trabalho e à vida social.

### **Artigo 11**

Compete ao Responsável pelo Patrimônio:

- a) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Comunidade, solicitando ao Subconselho os recursos necessários para isso;
- b) Fazer e conservar atualizado o inventário exato e particularizado dos bens móveis e imóveis da Comunidade, que deverá ser assinado pelos conselheiros;
- c) Conservar um exemplar desse inventário no arquivo da Comunidade e outro no arquivo da Administração Paroquial. Em caso de mudança do Subconselho, esse inventário deverá ser apresentado aos seus sucessores. O novo Coordenador e o novo Responsável pelo Patrimônio deverão assinar recebendo o referido inventário.

## **CAPITULO III – FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 12**

As reuniões do Subconselho serão coordenadas sempre pelo Coordenador, ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador. Nas ocasiões em que o Pároco estiver presente, o mesmo presidirá a reunião; caso contrário, o próprio coordenador será também o presidente.

### **Parágrafo Único**

O Subconselho reunir-se-á validamente com a maioria simples de seus membros, sem contar o Pároco.

### **Artigo 13**

O Subconselho manterá uma reunião ordinária cada mês, em dias a serem fixados no início de cada ano.

### **§ 1º.**

Realizar-se-ão reuniões extraordinárias, quando o interesse da Comunidade o exigir, por convocação do Pároco, do Coordenador, ou da maioria simples de seus membros.

### **§ 2º.**

Nas convocações para as reuniões, deverá constar a agenda a ser tratada em cada reunião.

### **Artigo 14**

Das reuniões serão lavradas atas, em livros próprios com o registro das decisões tomadas.

## **CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 15**

Ficam revogados quaisquer regimentos anteriores de Sub-Conselhos Eclesiais de Paróquias ou Áreas Pastorais na Arquidiocese de Fortaleza.

### **Artigo 16**

O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Arcebispo Metropolitano de Fortaleza.

### **Artigo 17**

Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos ao Pároco, que dará solução depois de ouvir o Arcebispo Metropolitano e o Conselho Arquidiocesano de Assuntos Econômicos, se necessário.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2012.

**+ José Antonio Aparecido Tosi Marques**  
**Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**